



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO INTEGRADO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CINDEC**

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
TAC/MPES/PJDC N.º 003/2008**

*"O consumidor é o elo mais fraco da economia;
e nenhuma corrente pode ser mais forte
do que seu elo mais fraco."
Henry Ford*

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, representado pelo Dr. SAINT'CLAIR LUIZ DO NASCIMENTO JUNIOR, 19º promotor de Justiça de Vitória – Curadoria dos Direitos do Consumidor, e **HOSPITAL SANTA MÔNICA LTDA (“HSM”)**, representado pelo diretor presidente Dr. Marco Polo Frizera, brasileiro, casado, médico, RG n.º 105.842-SSP-ES, CPF n.º 114.377.317-91, e pelo diretor administrativo Dr. Abrantes Araújo Silva, brasileiro, casado, médico, RG n.º 116.309-SSP-ES, CPF n.º 071.667.377-00, de acordo com o Estatuto Social, abaixo assinados, nos termos que autorizam o artigo 129, III da Constituição Federal, os artigos 81 e 82 do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, e o artigo 6º do Decreto Federal n. 2181/98,

CONSIDERANDO que a oferta de serviços hospitalares sem o necessário padrão de qualidade compromete a vida e a saúde dos consumidores, e embora o HSM tenha seguido as orientações dos órgãos competentes, foram registrados casos de infecção por micobactérias não-tuberculosas de crescimento rápido, cuja origem e responsabilidade não pertencem ao HSM;

CONSIDERANDO que para ter um controle maior dos casos de micobacteriose no Estado, a Secretaria de Estado da Saúde exigiu a partir de julho de 2007 a notificação compulsória e imediata dos casos suspeitos de infecção por micobactéria após procedimento por videocirurgia, e determinou ainda, após diagnóstico confirmado, a distribuição dos medicamentos, fornecidos pelo Ministério da Saúde, bem como que o acompanhamento dos pacientes fosse realizado na rede conveniada do Sistema Único de Saúde (SUS), no Ambulatório de Referência de Tuberculose do Hospital das Clínicas (HUCAM) haja vista a suspeita de epidemia;

*"Guia-me pelas veredas da Justiça,
por amor de seu nome" Sl. 23:3*

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR - VITÓRIA - ES
CINDEC - CENTRO INTEGRADO DE DEFESA DO CONSUMIDOR
Avenida Princesa Isabel, n.º 599 - Ed. Março, sala 708, Centro, Vitória - ES
CEP 29.010-361 - Telefax (27) 3223 1820 / 3223-7976
E-mail pjdc@mpes.gov.br



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO INTEGRADO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CINDEC**

CONSIDERANDO, ser direito básico do consumidor a proteção à vida e a saúde, conforme determina o art. 6º, I da Lei nº. 8.078/90;

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Estado promover a defesa dos direitos do consumidor nos termos do artigo 5º, inciso XXXII, da Constituição da República,

RESOLVEM:

Celebrar o presente Termo de Ajustamento de Conduta, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O paciente mantenha o acompanhamento paralelo no HSM, através dos médicos infectologistas e com o cirurgião que o operou, e no HUCAM, com o benefício da interdisciplinaridade, o conhecimento do histórico do paciente e a facilidade para realização dos exames seqüenciais de segmento.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os medicamentos referentes ao tratamento clínico padronizado pelos profissionais envolvidos no referido ambulatório de tuberculose do HUCAM, sejam mantidos pela SESA como está sendo feito atualmente, e o HSM assume a responsabilidade da aplicação dos medicamentos por via venosa ou muscular na sua unidade ou em outro hospital devidamente indicado pelo HSM a fim de facilitar a locomoção dos pacientes.

CLÁUSULA TERCEIRA: Os atendimentos dos pacientes sejam feitos pelos médicos infectologistas do HSM em seus consultórios e sejam também acompanhados pelos seus cirurgiões de origem (primeiro atendimento), pois este possui responsabilidade sobre os procedimentos realizados aos pacientes.

CLÁUSULA QUARTA: Os procedimentos devem prosseguir da forma já adotada, abaixo especificada, devendo os pacientes que permanecem usufruindo o plano de saúde, ter seu tratamento custeado por estes (convênios médicos), pois não se negaram a fazê-lo e possuem responsabilidade sobre os procedimentos devidamente autorizados ao hospital através dos pedidos dos médicos do corpo clínico devidamente credenciado ou cadastrado ao convênio médico do paciente.

*"Guita-me pelas veredas da Justiça,
por amor de seu nome" Sl. 23:3*

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR - VITÓRIA - ES
CINDEC - CENTRO INTEGRADO DE DEFESA DO CONSUMIDOR
Avenida Princesa Isabel, n.º 599 - Ed. Março, sala 708, Centro, Vitória - ES
CEP 29.010-361 - Telefax (27) 3223 1820 / 3223-7976
E-mail pjdc@mpes.gov.br



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO INTEGRADO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CINDEC**

CLÁUSULA QUINTA: Os pacientes particulares, ou que perderam seus planos de saúde, ou tiverem de arcar com parte das despesas nos planos participativos, o HSM se obriga a cobrir os custos do tratamento como têm feito até o momento, e para que estes custos sejam assumidos os pacientes deverão ser atendidos no HSM, já que há qualidade e condições de realizar as intervenções necessárias ao tratamento.

CLÁUSULA SEXTA: Todos os pacientes em tratamento poderão se dirigir a uma área determinada do HSM, na figura do Enfermeiro José Carlos Abreu de Carvalho, COREN 44.361, vinculado à Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH), expressamente designado e identificado para tal fim, para que o tratamento seja custeado pelo hospital, e será única e exclusivamente relacionado diretamente a micobacteriose.

CLÁUSULA SÉTIMA: Quaisquer despesas extraordinárias efetuadas pelos pacientes para fins de tratamento da doença, anteriores ou não a assinatura do presente ajuste, e que não tenham se procedido nos hospitais de origem, serão reembolsadas mediante apresentação de nota fiscal, e o HSM terá o prazo de 15 (quinze) dias contados da apresentação para efetivar o ressarcimento, após as devidas análises, bem como as despesas decorrentes da co-participação pagas ao convênio médico e que sejam oriundas da infecção por Micobactéria (consultas nos médicos – infectologistas, cirurgião, SADT e procedimentos cirúrgicos para biopsia.).

CLÁUSULA OITAVA: Fica estipulado que o representante do HSM continuará a promover recall dos pacientes com casos ainda não confirmados da infecção para que o paciente receba atendimento devidamente monitorado e controlado, observando-se o seguinte procedimento:

1. Estar cadastrado em banco de dados da SESA/NVS/CECIH, através da ficha de notificação;
2. Ter amostra da lesão previamente encaminhada ao laboratório; e resultados de exames laboratoriais (comprovar o envio através do recibo de entrada).
3. Laudo médico com encaminhamento.
4. Cópia da ficha de notificação preenchida
5. Receber os medicamentos que serão fornecidos pelo Ministério da Saúde/Secretaria de Estado da Saúde, na Unidade de Referência (UR);

*"Guia-me pelas veredas da Justiça,
por amor de seu nome" Sl. 23:3*

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR - VITÓRIA - ES
CINDEC - CENTRO INTEGRADO DE DEFESA DO CONSUMIDOR
Avenida Princesa Isabel, n.º 599 - Ed. Março, sala 708, Centro, Vitória - ES
CEP 29.010-361 - Telefax (27) 3223 1820 / 3223-7976
E-mail pjde@mpes.gov.br



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO INTEGRADO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CINDEC**

CLÁUSULA NONA: Ainda considerando a necessidade de controle do surto e acompanhamento e monitoramento dos infectados, serão observados os seguintes protocolos de encaminhamento:

1. Hospitais/Clínicas que fizeram à notificação deverão proceder da seguinte maneira:
 - 1.1. Aqueles pacientes que tenham médico infectologista assistente deverão ser encaminhados a UR para agendamento de consulta com os documentos listados no item 1,
 - 1.2. Os pacientes que não tenham médico infectologista assistente deverão ser encaminhados a UR para agendamento de consulta com toda a documentação
2. Caberá ao HSM fazer contato com a Unidade de Referência para agendamento da consulta de pacientes;
3. Caberá ao HSM comunicar ao paciente a data e hora do agendamento da consulta na Unidade de Referência.
4. A unidade de referência disponibilizará dias e horários específicos de acordo com sua capacidade para o atendimento dos pacientes ;
5. O agendamento deverá ser realizado para o "ambulatório de Micobacteria não tuberculosa" do HUCAM pelo telefone 3335 7139 de 2ª a 6ª feira no horário de 07h00 as 17:00 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA: Havendo necessidade de intervenção cirúrgica no paciente com suspeita da infecção será efetuada pelo médico e pelo serviço que realizou o procedimento inicial, no HSM.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica estabelecido que independente de suas respectivas atribuições os órgãos fiscalizatórios atuarão de comum acordo, com vistas à uniformidade e harmonização das ações que assegurem a saúde da população;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica estipulada sanção pecuniária correspondente à multa no valor de 10.000 VRTE's a cada violação ao presente TAC, acrescido de multa diária no valor de 1.000 VRTE's a cada violação até o efetivo cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, obrigação de dar ou pagar, ou ainda restituir ou reembolsar, apurável mediante liquidação extrajudicial por perícia técnica determinada e homologada pelo Ministério Público;

*"Guia-me pelas veredas da Justiça,
por amor de seu nome"Sl. 23:3*

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR - VITÓRIA - ES
CINDEC - CENTRO INTEGRADO DE DEFESA DO CONSUMIDOR
Avenida Princesa Isabel, n.º 599 - Ed. Março, sala 708, Centro, Vitória - ES
CEP 29.010-361 - Telefax (27) 3223 1820 / 3223-7976
E-mail pjdc@mpes.gov.br



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO INTEGRADO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CINDEC**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As multas eventualmente impostas serão depositadas no Fundo Estadual de Defesa do Consumidor, gerido pelo Procon/ES;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O presente Termo de Ajuste de Conduta entra em vigor na data de sua assinatura, independente de homologação judicial ou administrativa.

E, por estarem assim comprometidos, firmam este termo em 10 (dez) vias de igual teor e forma, que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

Vila Velha/ES, 08 de fevereiro de 2008.


SAINT'CLAIR LUIZ DO NASCIMENTO JUNIOR
Promotor de Justiça


ANTÔNIO CALDAS BRITTO
Diretor-Presidente do Procon/ES

HOSPITAL SANTA MÔNICA LTDA:


MARCO POLO FRIZERA
Diretor Presidente


ABRANTES ARAUJO SILVA
Diretor Administrativo

*"Guia-me pelas veredas da Justiça,
por amor de seu nome" Sl. 23:3*

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR - VITÓRIA - ES
CINDEC - CENTRO INTEGRADO DE DEFESA DO CONSUMIDOR
Avenida Princesa Isabel, n.º 599 - Ed. Março, sala 708, Centro, Vitória - ES
CEP 29.010-361 - Telefax (27) 3223 1820 / 3223-7976
E-mail pjdc@mpes.gov.br